

**ATA DA CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES DE GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

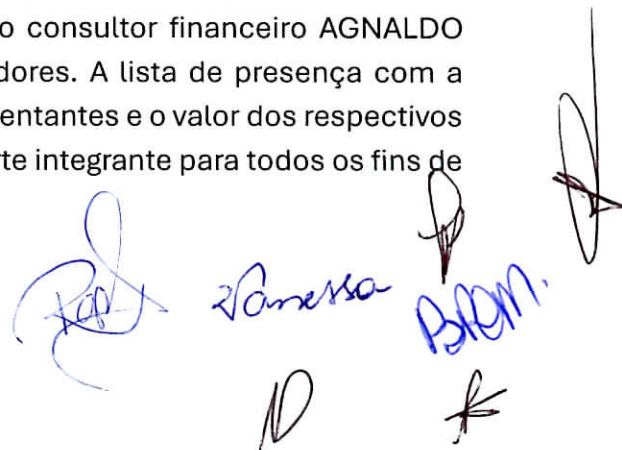
PROCESSO Nº: 5359527-06.2022.8.09.0006 **CLASSE:** Recuperação Judicial
REQUERENTE: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA (CNPJ/MF nº 36.858.520/0001-87)

JUÍZO: 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (12/03/2026), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na CODEGO – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, situada na Rua VP-3D, 317, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CODEGO DAIA, Anápolis – Goiás, CEP. 75.132-095, foi instalada a continuação da Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás em 14/08/2025, no DJE nº 4254, Seção III, páginas 41 e 42, e 2ª convocação realizada no dia 07/11/2025.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial, Dr. Leonardo De Paternostro, CRA/GO nº 9273, conforme nomeação judicial e artigo 37, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência - LRF). O Administrador Judicial designou como Secretária desta Assembleia a Sra. Ranubia Emidia de Oliveira, portadora do RG nº 5081192, para lavrar a presente ata.

PRESENCAS E QUÓRUM: O Administrador Judicial procedeu à conferência das listas de presença, constatando a presença e representação dos credores habilitados e relacionados no Quadro Geral de Credores, devidamente atualizado. Verificou-se a observância do quórum legal mínimo para instalação da assembleia na continuação da segunda convocação, conforme previsto no artigo 37, § 2º, da LRF, que dispensa quórum mínimo para sua instalação. Estavam presentes, ainda, o Dr. GUILHERME PIGNATA, representante legal da Recuperanda GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA, e o consultor financeiro AGNALDO PACHECO, bem como procuradores(as) de credores. A lista de presença com a qualificação completa dos credores, seus representantes e o valor dos respectivos créditos, foi anexada a esta Ata, dela fazendo parte integrante para todos os fins de direito.



ABERTURA E ORDEM DO DIA: Dando início aos trabalhos, Administrador Judicial, após a instalação, declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da ordem do dia, que consistia na deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado por GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

Foram prestados esclarecimentos iniciais sobre o rito da assembleia e a importância da deliberação para o futuro da empresa e dos credores.

DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO E PEDIDO DA RECUPERANDA

O Administrador Judicial concedeu a palavra aos representantes da Devedora, o consultor financeiro da Recuperanda GRAVIA, Sr. Agnaldo Pacheco, para que apresentassem o Plano de Recuperação Judicial e seus principais termos, bem como para que respondessem às indagações dos credores.

O consultor fez uso da palavra para esclarecer inicialmente que havia apresentado o aditivo ao plano de recuperação judicial aos credores de todas as classes para discutir a melhor proposta.

Informou que ao longo do processo houve várias tentativas de contato com o credor Banco Safra, maior credor da classe quirografária presente na assembleia, com objetivo de discutir o Aditivo ou estruturar uma proposta viável para todos os credores da classe quirografária.

Apesar das reuniões realizadas com o credor, até a presente data não há retorno do Banco Safra em relação ao Aditivo.

Após as considerações iniciais, o consultor apresentou o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Solicitou constar em ata que às 9h questionou ao representante do Banco Safra presente a assembleia se havia um posicionamento em relação ao Aditivo e seu voto, tendo sido informado pelo credor que a resposta era negativa.

Somente às 9h48 o credor informou que recebeu confirmação do banco em relação ao voto e que este seria contra o Plano.

Pedi para que a votação do voto do credor Banco Safra fosse computado em separado, uma vez que resta claro o abuso de poder de voto e sua intenção de falir a empresa recuperanda.

Solicitou ainda constar anexo a presente Ata um relatório sobre toda a situação de negociação com o Banco Safra, reuniões, conversas com representante legal do

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature 'Agnaldo', a signature 'MOM', and other initials.

credor, bem como o seu entendimento sobre o abuso de poder, uma vez que é o maior credor inscrito na assembleia geral de credores, e que o credor não apresentou nenhuma proposta alternativa de pagamento.

O Administrador Judicial autorizou que o documento seja anexado a presente Ata.

O consultor esclareceu ainda que visando melhorar a proposta de pagamento para a classe trabalhista, informou que a partir do mês de abril/2026, o montante correspondente a 30% do valor do aluguel do galpão será repassado para pagamento dos credores da classe trabalhista, mediante rateio.

Após a apresentação e considerações foi aberta a palavra aos credores para indagações, questionamentos e manifestações sobre o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, sendo registradas as seguintes.

O Dr. Robinson de Castro requereu pausa de 15 minutos para análise da proposta apresentada pela recuperanda de inclusão dos 30% do valor do aluguel do galpão que será destinado aos credores da classe trabalhista.

O administrador judicial aprovou o pedido de suspensão de 15 minutos.

Passado o tempo, houve o retorno da assembleia.

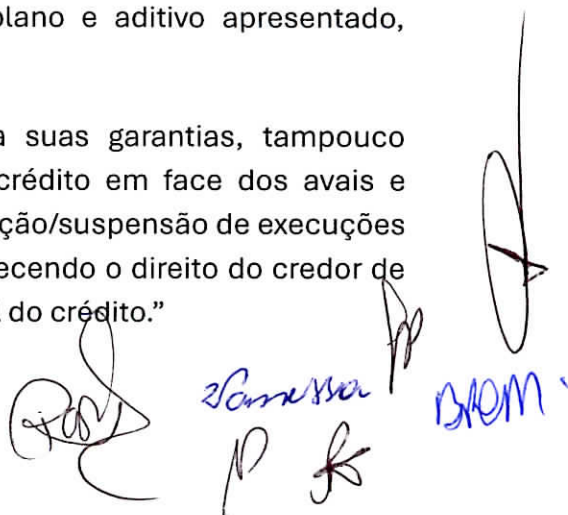
A Dra. Leia, representante de alguns credores trabalhistas, solicitou constar em Ata que enviará uma lista com uma relação de credores da classe trabalhista que já tiveram seus créditos quitados em ações trabalhistas e ainda constam na relação de credores.

O Dr. Robinson de Castro, representante de alguns credores trabalhistas, requereu constar em Ata que os credores que este representa, votarão favoráveis ao Plano de Recuperação e Aditivo, entretanto, solicitou constar anexo a Ata as ressalvas em relação às propostas de pagamento.

O Administrador Judicial acatou o pedido e anexa as ressalvas a esta Ata.

O Dr. Jean Lopes da Silva, representante do credor Banco Daycoval, solicitou constar em Ata que o banco vota favorável ao plano e aditivo apresentado, entretanto, com as seguintes ressalvas:

“O Banco Daycoval ressalta que não renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e não concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.”

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature, the word 'Sancionado' (Sancioned), and other initials or marks.

DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO POR CLASSES

Diante do cenário apresentado pela recuperanda em relação ao Banco Safra, a qual considera o possível abuso de poder, pugnou para que o voto do Banco Safra fosse computado em separado, o que foi deferido pelo administrador judicial.

O Administrador Judicial esclareceu acatou o pedido da recuperanda para votação em dois cenários, o primeiro, sem o voto do credor Banco Safra, e o segundo cenário, com considerando o voto do Banco.

Ressaltou que a votação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo será realizado por classes, nos termos dos arts. 41 e 45 da Lei nº 11.101/2005.

APURAÇÃO DA VOTAÇÃO – COM O COMPUTO DO VOTO DO BANCO SAFRA

A votação foi realizada por classes, conforme o artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, computando o voto do credor Banco Safra, e o resultado foi o seguinte:

Votação da Classe I – Trabalhista: Dos 59 credores presentes:

- 59 credores votaram “Sim”, representando 100% do valor.
- Nenhum credor votou contra o plano.
- Não houve abstenção de voto.
- **Resultado: APROVADO** (maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito).

Votação da Classe III – Quirografária: Dos 12 credores presentes:

- 11 credores votaram “Sim”, representando 30,38% do valor qualitativo.
- 1 credor votou “Não” (Banco Safra), representando 69,62% do valor qualitativo
- Não houve abstenção de voto.
- **Resultado: REJEITADO** (não atingiu a maioria valor dos créditos presentes – qualitativo).

Votação da Classe IV – ME/EPP: Dos 5 credores presentes:

- 5 credores votaram “Sim”, representando 100% do valor.
- Nenhum credor votou contra o plano.
- Não houve abstenção de voto.

- **Resultado: APROVADO** (maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito).

APURAÇÃO DA VOTAÇÃO – COMPUTO EM SEPARADO DO BANCO SAFRA

A votação foi realizada por classes, conforme o artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, sem computar o voto do Banco Safra, e o resultado foi o seguinte:

Votação da Classe I – Trabalhista: Dos 59 credores presentes:

- 59 credores votaram “Sim”, representando 100% do valor.
- Nenhum credor votou contra o plano.
- Não houve abstenção de voto.
- **Resultado: APROVADO** (maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito).

Votação da Classe III – Quirografária: Dos 11 credores presentes:

- 11 credores votaram “Sim”, representando 100% do valor qualitativo.
- Nenhum credor votou contra o plano.
- Não houve abstenção de voto.
- **Resultado: APROVADO** (maioria dos credores presentes e maioria do valor dos créditos presentes).

Votação da Classe IV – ME/EPP: Dos 5 credores presentes:

- 5 credores votaram “Sim”, representando 100% do valor.
- Nenhum credor votou contra o plano.
- Não houve abstenção de voto.
- **Resultado: APROVADO** (maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito).

Considerando a votação com o compute do voto do Banco Safra, após apuração dos votos, de todas as classes de credores, nos termos do Art. 45 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da Devedora **GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA** foi **REJEITADO** pela Assembleia Geral de Credores.

Considerando a votação com o compute do voto do Banco Safra em separado, após apuração dos votos, de todas as classes de credores, nos termos do Art. 45 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da Devedora **GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA** foi **APROVADO** pela Assembleia Geral de Credores.

DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO COMITE DE CREDITORES

Após votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, o Administrador Judicial nos termos do art. 35, B, questionou os presentes sobre a constituição do Comitê de Credores, não havendo interesse dos credores.

RESULTADO FINAL E DETERMINAÇÕES

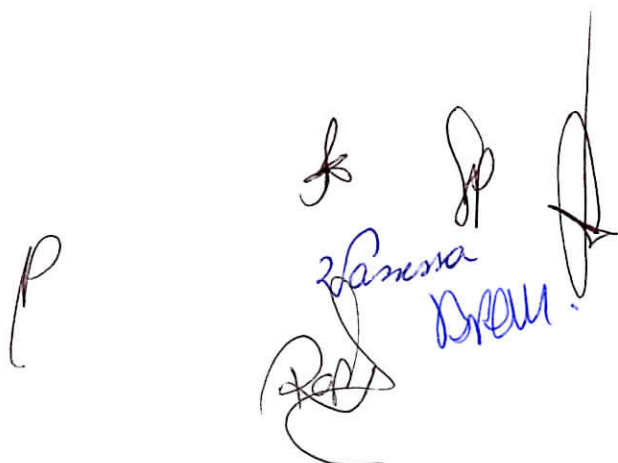
Após a votação, o Administrador Judicial informou que a presente Ata será juntada aos autos do processo para homologação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores.

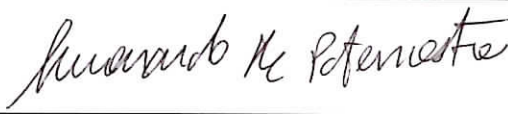
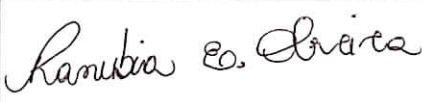
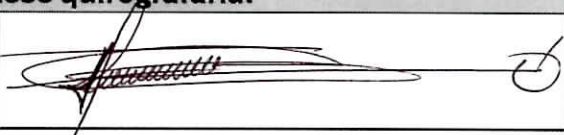
ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia Geral de Credores às 11h48, e eu, Ranubia Emidia de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo representante da Recuperanda e por credores presentes que assim o desejarem.

Anápolis/GO, 12 de março de 2026.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'P' and several cursive signatures, some in blue ink.

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Secretária	
Ranubia Emidia de Oliveira / CRA-GO 16871	
Credores da classe trabalhista:	
Cynthia de Oliveira Lobo – representado por Robinson de Castro Pereira – OAB/GO nº 34.897	
Marcia Cezaria dos Santos – representado por Robinson de Castro Pereira – OAB/GO nº 34.897	
Credores da classe quirografária:	
BANCO DAYCOVAL – representado por Jean Lopes da Silva, OAB/GO nº 59.088	
BANCO SAFRA S.A – representado por Vanessa Alves Rezende Gamboa, OAB/GO nº 66.909	
Credores da classe microempresa:	
ARCANA IND. C. LTDA EPP – representado por Brenna Ramanna Costa Mendes – OAB/GO 66.557	
MULTCORTE COM. DE SERRA – representado por Brenna Ramanna Costa Mendes – OAB/GO 66.557	
Advogado da recuperanda:	
GUILHERME PIGNATA – OAB/GO nº 40.635	